



LEI MUNICIPAL Nº 3502, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

Institui o Programa de Ensino Superior Comunitário no Município de Itaqui para o ano de 2010.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Institui no Município de Itaqui o Programa “ Ensino Superior Comunitário” para o ano de 2010, que consiste na aquisição de bolsas de estudo, custeadas pelo Município junto a URCAMP – UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA, Campus Itaqui.

Art. 2º Fica o Município de Itaqui autorizado a custear 16 (dezesesseis) bolsas integrais, no valor de R\$ 16.666,67 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) cada uma, que serão pagas mensalmente em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, a partir de janeiro de 2010, com vencimento previsto para o quinto dia útil de cada mês.

Art. 3º O interessado deverá fazer sua inscrição visando à obtenção do benefício junto à URCAMP, quando deverá comprovar as condições exigidas na presente lei.

Art. 4º Os critérios a serem preenchidos pelos interessados à obtenção da bolsa serão os seguintes:

I - A renda familiar *per capita* do interessado não poderá exceder a 01 (um) Salário Mínimo Nacional;

II - Ter cursado, integralmente, o ensino fundamental e médio em escolas públicas ou bolsistas em escolas particulares, no Município;



Art. 5º O ingresso na universidade através do programa se dará da seguinte forma:

I – Os interessados deverão obter aprovação no concurso vestibular;

II – A ordem de acesso ao programa se dará pela mesma ordem de classificação no concurso vestibular, até o limite do número de bolsas criadas pelo presente programa;

III – Em havendo empate, será classificado o aluno que obteve melhor nota na prova subjetiva do exame vestibular;

IV – As vagas serão destinadas em igual número para todos os cursos existentes no Campus Itaqui;

V – Havendo sobras no Item IV, serão chamados os melhores classificados, independente do curso.

Art. 6º Os beneficiários do presente programa, não poderão estar usufruindo de qualquer outro benefício ou incentivo visando proporcionar o acesso ao ensino superior.

Art. 7º Caberá a URCAMP fornecer todas as informações e listagens de classificação dos interessados ao benefício, para que a Secretaria Municipal de Educação certifique o preenchimento de todos os requisitos na presente lei.

Art. 8º - O ingresso na universidade se dará mediante aprovação no Vestibular de Verão do ano de 2010.

Parágrafo único – Caso não seja preenchidas todas as vagas custeadas pelo presente programa por ocasião do vestibular de verão, as restantes serão preenchidas quando do vestibular de inverno do ano de 2010.

Art. 9º - O aluno que ingressar na universidade com bolsa custeada pelo programa, deverá cumprir estágio curricular junto ao Município, de forma não remunerada.

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Todo aluno beneficiado por esta Lei, que for reprovado em alguma disciplina perderá a bolsa sendo, a mesma, revertida ao aluno subsequente, desde que atendidos os requisitos necessários.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 06/11/2009 a 21/11/2009

Local: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL